

**EMENDA ADITIVA Nº 07/2025 À PROPOSIÇÃO Nº 26/2025
(MENSAGEM 9356 DE 18 DE MARÇO DE 2025)**

***ADICIONA DISPOSITIVO AO PROJETO DE LEI
Nº 26/2025 (MSG Nº 9.356, DE 18 DE MARÇO DE
2025) SUPRIMINDO O ARTIGO 9º DA LEI Nº
15.797, DE 25 DE MAIO DE 2015.***

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Adiciona o artigo 2º a Proposição nº 26/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica suprimido o Caput e o Parágrafo Único do artigo 9º da Lei nº 15.797, de 25 de maio 2015, conforme o seguinte:

~~"Art.9º Elaborado o Quadro de Acesso Geral, serão promovidos 60% (sessenta por cento) dos militares incluídos na relação de habilitados para graduação ou posto, dos quais metade ascenderá por antiguidade e a outra metade por merecimento.~~

~~Parágrafo único. Na apuração do quantitativo de promoções, nos termos do caput, proceder-seá ao arredondamento para o número inteiro seguinte, sempre que da incidência do percentual previsto resultar número fracionado."~~

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, que dispõe sobre as promoções dos militares estaduais, estabelece em seu artigo 9º que, elaborado o Quadro de Acesso Geral, serão promovidos 60% (sessenta por cento) dos militares incluídos na relação de habilitados para graduação ou posto, dos quais metade ascenderá por antiguidade e a outra metade por merecimento.

Contudo, essa limitação percentual pode retardar a progressão na carreira de militares que já cumpriram todos os requisitos necessários para a promoção, impactando negativamente sua motivação e o reconhecimento por seus serviços prestados. Além disso, a manutenção desse critério pode levar a distorções na estrutura hierárquica e funcional das corporações militares estaduais.

A supressão do artigo 9º visa assegurar que todos os militares que cumprirem os requisitos para promoção sejam automaticamente promovidos, independentemente de percentuais previamente estabelecidos. Essa medida busca valorizar o mérito e a dedicação dos profissionais da segurança pública, garantindo-lhes uma progressão funcional justa e condizente com seu desempenho e tempo de serviço.

Ao eliminar essa barreira, espera-se promover uma maior eficiência e satisfação entre os militares estaduais, refletindo positivamente na qualidade dos serviços prestados à sociedade cearense.

REGINAURO SOUSA Assinado de forma digital por
REGINAURO SOUSA
NASCIMENTO:5064 NASCIMENTO:50648527387
8527387 -Data: 2025.03.21 13:01:18
-03'00'

**SARGENTO REGINAURO
DEPUTADO ESTADUAL – UNIÃO BRASIL**